PARECER Nº. 055/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

À Mensagem 050/2022, aditiva ao Projeto de Lei n° 063/2022.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 02 de dezembro de 2022, encaminhou a Mensagem 050/2022, aditiva ao Projeto de Lei n° 063/2022, projeto este que altera a Lei Municipal n° 2.024/2017 e Lei Municipal n° 2.025/2017, e dá outras providências.

A mensagem foi lida na sessão ordinária de 06 de dezembro de 2022 e encaminhada às Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, Finanças, Orçamento e Fiscalização e Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo: "O referido Projeto de Lei tem por finalidade alterar as Leis Municipais nº 2.024/2017 e 2.025/2017 visando a reorganização administrativa referente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SEMST. Neste sentido, encaminhamos a presente Mensagem aditiva, com fulcro no art. 152 §1° do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para fins de alterar a redação da ementa e do art. 4° do referido Projeto.

Primeiramente, na Ementa do Projeto de Lei n° 063/2022 em razão de mero erro material onde constou a "Lei Municipal n° 2.025/2027" trata-se na verdade de "Lei Municipal n° 2.025/2017", deste modo, a Ementa passa a ter a seguinte redação:

"**Ementa:** altera Lei Municipal n° 2.024/2017 e Lei Municipal 2.025/2017, e dá outras providências. "

Outrossim, o art. 4° da propositura também passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O artigo 148 da Lei Municipal n° 2.024/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. São as seguintes as funções que ensejam a gratificação de função:

I – No âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – (SEMST):

a) Inspetores Operacionais, diretamente subordinados à Superintendência da Guarda Municipal, com formação mínima em nível superior, com as seguintes atribuições: Chefiar a sua equipe de turno dos guardas municipais; Distribuir tarefas aos Guardas e transmitir-lhes as ordens emanadas dos superiores e fazendo cumpri-las na integra; Fazer rondas nos postos de vigilância e trânsito; Orientar diretamente os Guardas nas situações decorrentes de suas atividades; Fiscalizar a atuação dos Guardas; Inspecionar a apresentação individual dos Guardas; Intermediar a colaboração entre os Guardas e os servidores de outros órgãos públicos e o público em geral; Relatar todas as ocorrências diretamente ao seu superior imediato; Prestar toda orientação possível aos Guardas para o desempenho de suas atribuições; Prestar assistência direta ao Superintendente a quem está subordinado; Comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação.

1. O quantitativo de Inspetores Operacionais obedecerá ao máximo de 15 (quinze), sendo que, ao menos 1 (um) deverá ser do sexo feminino, exceto se não houver candidatas.

2. Será designado o Inspetor Operacional com maior tempo de serviço para substituir o Superintendente em caso de impedimento, férias, licença médica, licença especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções. "

Tal medida se faz necessária em razão de que, em se tratando de cargos com natureza de Função Gratificada e considerando as exigências dos Órgãos fiscalizadores, o quantitativo de vagas deve ser exato e não em percentual conforme redigido anteriormente. Deste modo, considerando o efetivo da Guarda Municipal que é de 100 (cem) cargos, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 2025/2017, utilizamos o quantitativo máximo de até 15 (quinze) servidores, ficando este à critério da administração.

Outrossim, necessária a supressão da modificação do inciso VII dentro do art. 4º da referida propositura em razão de técnica legislativa não observada anteriormente.

Pelas razões supra expostas, e com fulcro no art. 152 § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, é que encaminhamos a presente Mensagem Aditiva e submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis.

O Advogado Público desta Casa de Leis manifestou-se através do memorando n° 2022000749, que segue acostado, reiterando integralmente o Parecer Jurídico n° 47/2022, onde concluiu pela inexistência de óbice legal à tramitação e aprovação da matéria.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer Jurídico n° 47/2022, bem como a análise expressa no memorando já mencionado, assim como a relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do novo texto, a ser incorporado ao Projeto de Lei n° 063/2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que a Mensagem Aditiva n° 050/2022 possa ser discutida e votada em Plenário.

Guaíra, PR, 07 de dezembro de 2022.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
12/12/2022